



BOLETIM OFICIAL

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 37/2025

Nomeando Roxana Alloni Silva Almeida, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Assessora da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares.

4

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 210/GMAI/2025

Aplicando a pena disciplinar de demissão, por abandono de lugar, a Carlos Odair Monteiro Mendes, Agente Principal da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio.

5

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 233/2025

Nomeando Emílio Cardoso Rocha Ramos, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Assessor de Comunicação, Imprensa e Imagem do Gabinete da Ministra da Justiça.

6

Direção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do Despacho n.º 185/2025

Promovendo o Engenheiro Aldo Aldrino Ail Pires, funcionário da Polícia Judiciária, de Especialista-adjunto de Nível I, para Nível II, da carreira de pessoal especialista – do Setor de Telecomunicações, Informática e Apoio Tecnológico (STIAT) da Polícia Judiciária.

7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1273/2025

Concedendo regresso ao quadro de origem a Erickson Andrade Fontes, Professor do Ensino Básico, Nível I, do Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - FG.

8

Extrato do Despacho n.º 1274/2025

Concedendo regresso ao quadro de origem a Claudino Inês Santos, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, do Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia. 9

Extrato do Despacho n.º 1275/2025

Concedendo regresso ao quadro de origem a Nilton João Gabriel de Pina dos Santos, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/1, do Quadro do Pessoal da Escola Secundária de São Miguel. 10

Extrato do Despacho n.º 1276/2025

Concedendo regresso ao quadro de origem a João Francisco Cardoso Landim e Maria Augusta Sanches Moreno, Professores do Ensino Básico Assistente, Nível I, do Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Miguel. 11

Extrato do Despacho n.º 1277/2025

Concedendo regresso ao quadro de origem a Maria Odete Silva Pereira Semedo, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Horace Silver. 12

Extrato do Despacho n.º 1278/2025

Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos Professores que se indicam. 13

Extrato do Despacho n.º 1279/2025

Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos Apoios Operacionais que se indicam. 15

Extrato do Despacho n.º 1280/2025

Contratando, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Eloisa Tavares de Pina, na Escola Secundária Horace Silver. 16

Extrato do Despacho n.º 1281/2025

Contratando, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Jennifer Stephanie Rocha dos Reis, na Delegação do Ministério da Educação da Boa Vista. 17

PARTE D**TRIBUNAL DE CONTAS****Extrato do Despacho n.º 1282/2025**

Transitando, Pedro do Rosário de Brito, da categoria de Técnico, GEF 4, Nível I do PCFR, para a categoria de Técnico, GEF 4, Nível II e Pedro Emídio Semedo Gomes da categoria de Técnico, GEF 4, Nível I. 18

PARTE G**MUNICÍPIO DO SAL*****Câmara Municipal*****Extrato de Deliberação n.º 70/2025**

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 01 (um) ano, a Lorena Rocha da Luz e Rogério Cristiano Brito Martins. 20

Extrato de Deliberação n.º 71/2025

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 01 (um) ano, a Lara Sofia Silva Lopes, Maria Felicidade Pereira Cabral e José Manuel Spencer Ramalho. 21

Extrato de Deliberação n.º 72/2025

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 03 (três) anos, a Gilberto Alves Neves, Assistente Técnico da Câmara Municipal do Sal. 22

Extrato de Deliberação n.º 74/2025

Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 01 (um) ano, a Deisy Raquel Pires Gonçalves e Ronilda Delgado Correia Gomes. 23

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE*****Gabinete do Governador e dos Conselhos*****Aviso n.º 06/2025**

Assistência de Liquidez de Emergência (ALE). 24

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação*****Extrato de Publicação da Fundação n.º 6/2025**

Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da fundação denominada: “FUNDAÇÃO ANTÓNIO E IOLANDA CANUTO”.

38

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato do Despacho n.º 37/2025

Sumário: Nomeando Roxana Alloni Silva Almeida, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Assessora da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

de 16 de setembro de 2025

Roxana Alloni Silva Almeida, Licenciada em Direito, é nomeada nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Assessora da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e Assuntos Parlamentares, com efeitos a partir do dia 12 de setembro de 2025.

Os encargos correspondentes são suportados pelas verbas inscritas na rubrica 02.01.01.01.01 - Pessoal Do Quadro Especial do centro de custo 40.10.08.03.10 - Gabinete da Ministra.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, da Chefia do Governo, cidade da Praia, aos 27 de outubro de 2025. — A Diretora de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, *Geraldina Almeida*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do Despacho n.º 210/GMAI/2025

Sumário: Aplicando a pena disciplinar de demissão, por abandono de lugar, a Carlos Odair Monteiro Mendes, Agente Principal da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio.

Extrato do Despacho de S. Ex^a o Ministro da Administração Interna

de 13 de outubro de 2025

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46º, conjugado com o Anexo I e, nos termos do n.º 2 do artigo 38º e do n.º 1 do artigo 96º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de setembro, foi aplicado o Sr. Carlos Odair Monteiro Mendes, Agente Principal da PN, efetivo do Comando Regional de Santiago Sul e Maio, em serviço na Esquadra Policial de Fazenda, a pena disciplinar de demissão, por abandono de lugar.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 27 de outubro de 2025. — O Chefe da Divisão, *Alexandre Gabriel Pires Fonseca Gomes*, Subcomissário da PN.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 233/2025

Sumário: Nomeando Emílio Cardoso Rocha Ramos, para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Assessor de Comunicação, Imprensa e Imagem do Gabinete da Ministra da Justiça.

Extrato do Despacho da S. Ex.^a a Ministra da Justiça

de 29 de setembro de 2025

Emílio Cardoso Rocha Ramos, Licenciado em Marketing e Consumo, é nomeado para em comissão de serviço, exercer as funções do cargo de Assessor de Comunicação, Imprensa e Imagem do Gabinete da Ministra da Justiça, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 5º, alínea d) e do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com os artigos 59º e 60º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.01 – Pessoal do Quadro Especial, no centro de custo 40.10.15.01.02 – Gabinete Ministro – Justiça, do Ministério da Justiça.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 24 de outubro de 2025. — O Diretor de Serviço P/S, *Afonso Tavares*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Nacional da Polícia Judiciária

Extrato do Despacho n.º 185/2025

Sumário: Promovendo o Engenheiro Aldo Aldrino Ail Pires, funcionário da Polícia Judiciária, de Especialista-adjunto de Nível I, para Nível II, da carreira de pessoal especialista – do Setor de Telecomunicações, Informática e Apoio Tecnológico (STIAT) da Polícia Judiciária.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a a Ministra da Justiça

de 21 e outubro de 2025

Nos termos dos artigos 36.º-A e 36.º-B, conjugados com o artigo 48º-A, n.º 3, alíneas a), b) e c), todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto (que aprova o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária), alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, é promovido o funcionário da Polícia Judiciária, abaixo indicado de Especialista-adjunto de Nível I para Nível II, da carreira de pessoal especialista – do Setor de Telecomunicações, Informática e Apoio Tecnológico (STIAT) da Polícia Judiciária:

1. Aldo Aldrino Ail Pires.

O presente Despacho tem efeito a partir da sua publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes à promoção têm dotação orçamental, no Centro de Custo 40.10.15.11.02 da Polícia Judiciária.

O Departamento de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, na Praia, aos 24 de outubro de 2025. — O Diretor do DRHFP, *Paulo de Brito Lopes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1273/2025

Sumário: Concedendo regresso ao quadro de origem a Erickson Andrade Fontes, Professor do Ensino Básico, Nível I, do Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - FG.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

de 11 de agosto de 2025

Erickson Andrade Fontes, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - FG, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.16.07.25 – Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 20 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1274/2025

Sumário: Concedendo regresso ao quadro de origem a Claudino Inês Santos, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, do Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

de 22 de setembro de 2025

Claudino Inês Santos, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro, no centro de custo 40.10.16.07.01. 01 – Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 20 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1275/2025

Sumário: Concedendo regresso ao quadro de origem a Nilton João Gabriel de Pina dos Santos, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/1, do Quadro do Pessoal da Escola Secundária de São Miguel.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

de 24 de abril de 2025

Nilton João Gabriel de Pina dos Santos, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/1, quadro do pessoal da Escola Secundária de São Miguel, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 01 de setembro de 2023, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto nos artigos 53º e 54º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, e do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no centro de custo 40.10.16.11.11. 01 – Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 24 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1276/2025

Sumário: Concedendo regresso ao quadro de origem a João Francisco Cardoso Landim e Maria Augusta Sanches Moreno, Professores do Ensino Básico Assistente, Nível I, do Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Miguel.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

de 27 de maio de 2025

João Francisco Landim Cardoso, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Miguel, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 01 de setembro de 2023, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto nos artigos 53º e 54º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, e do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Maria Augusta Sanches Moreno, Professora do Ensino Básico Assistente, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Miguel, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 19 de setembro de 2023, é autorizado o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto nos artigos 53º e 54º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, e do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 93º da Lei n.º 46/X/2025, de 06 de março, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do quadro, no centro de custo 40.10.16.07.12. 01 – Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 24 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1277/2025

Sumário: Concedendo regresso ao quadro de origem a Maria Odete Silva Pereira Semedo, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Horace Silver.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

de 06 de março de 2025

Maria Odete Silva Pereira Semedo, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Horace Silver, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 20 de julho de 2023, é autorizada o regresso ao quadro de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir da publicação no Boletim Oficial.

Os encargos correspondentes são suportados pela rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal Contratado, no centro de custo 40.10.16.11.16. 01 – Orçamento do Ministério da Educação.

Praia, aos 20 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1278/2025

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos Professores que se indicam.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

de 22 de outubro de 2025

Natalício Ramos Cardoso, Professor do Ensino Secundário Assistente I, GEF 4, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Luís Alexandre Moniz da Costa Andrade, Professor do Ensino Secundário Assistente I, GEF 4, Nível IX, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, é concedido a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2025.

Evolorena Maria Neves Pinto Oliveira, Professora do 2º Ciclo Ensino Básico/E. Secundário, GEF 5, Nível IV, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Evaldina da Conceição Tavares Borges, Professora do 1º Ciclo Ensino Básico, GEF 5, Nível III, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Cruz, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Rumilda Samira Mendes Tavares, Professora do Ensino Secundário Assistente, GEF 4, Nível IX, quadro do pessoal da Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92º da Lei 46/X/2025, de 06 de março que aprova o Plano de Cargos Carreiras, funções e Remunerações (PCFR) do pessoal docente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Praia, aos 24 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1279/2025

Sumário: Concedendo a Licença sem Vencimento, por um período de 01 (um) ano, aos Apoios Operacionais que se indicam.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação
de 22 de outubro de 2025

Hipólito da Costa Vaz, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária do Tarrafal - ST, é regularizado a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

Manuela Pina de Andrade, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Escola Secundária Pedro Verona Pires, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

Isolina Correia Gomes, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia, é concedida a licença sem vencimento, por um período de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Praia, aos 24 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1280/2025

Sumário: Contratando, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Eloisa Tavares de Pina, na Escola Secundária Horace Silver.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

de 05 de novembro de 2024

Eloisa Tavares de Pina, contratada para exercer as funções de docente, no cargo de Professora do Ensino Secundário, Nível I, na Escola Secundária Horace Silver, mediante contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34º ambos do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, conjugado com o artigo 123º n.ºs 1 e 2 do artigo 51º n.º 2 do artigo 52º artigo 53º a contrário censu, n.ºs 1 e 2 do artigo 69º, alínea a) do n.º 1 do artigo 70º, n.ºs 1 e 2 do artigo 71º e o artigo 72º todos da Lei de Base do Emprego Público, aprovado pela Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 14 de outubro de 2025)

Praia, aos 24 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1281/2025

Sumário: Contratando, mediante Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, Jennifer Stephanie Rocha dos Reis, na Delegação do Ministério da Educação da Boa Vista.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

de 11 de novembro de 2024

Jennifer Stephanie Rocha dos Reis, contratada para exercer as funções de docente, no cargo de Professora do Ensino Secundário, Nível I, na Delegação do Ministério da Educação da Boa Vista, mediante contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33º ambos do Decreto-Lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, conjugado com o artigo 123º n.ºs 1 e 2 do artigo 51º n.º 2 do artigo 52º artigo 53º a contrário censu, n.ºs 1 e 2 do artigo 69º, alínea a) do n.º 1 do artigo 70º, n.ºs 1 e 2 do artigo 71º e o artigo 72º todos da Lei de Base do Emprego Público, aprovado pela Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, com efeitos a partir da data da publicação no Boletim Oficial.

(Visado pelo Tribunal de Contas, 14 de outubro de 2025)

Praia, aos 24 de outubro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Extrato do Despacho n.º 1282/2025**

Sumário: Transitando, Pedro do Rosário de Brito, da categoria de Técnico, GEF 4, Nível I do PCFR, para a categoria de Técnico, GEF 4, Nível II e Pedro Emídio Semedo Gomes da categoria de Técnico, GEF 4, Nível I.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Presidente do Tribunal de Contas,

de 17 de outubro de 2025

Nos termos do n.º 3 do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 4/2024 de 24 de janeiro com a Republicação n.º 1/2024, de 30 de janeiro, que aprova o Plano de Carreiras, Funções e Remunerações, havendo Parecer favorável do serviço central responsável pela gestão dos recursos humanos na Administração Pública, na Direção Nacional da Administração Pública, a Homologação pelo Excia o Presidente do Tribunal de Contas e Aprovado pelo Ministro da Modernização do Estado e Administração Pública.

Determino o seguinte:

A. É autorizada para a publicação, a lista definitiva de transição para o PCFR do pessoal do regime geral do Tribunal de Contas, em anexo;

B. A mudança de nível, nos termos legais regulamentares, os seguintes funcionários:

1 - Pedro do Rosário de Brito, transitado da categoria de Técnico, GEF 4, Nível I do PCFR, para a categoria de Técnico, GEF 4, Nível II;

2 - Pedro Emídio Semedo Gomes transitado da categoria de Técnico, GEF 4, Nível I do PCFR, para a categoria de Técnico, GEF 4, Nível II.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita na rubrica - 02.01.01.01.02 - Pessoal do Quadro do orçamento em execução do Tribunal de Contas (Não carece de visto do Tribunal de Contas, de posse e demais formalidades nos termos do n.º 2 do artigo do Decreto-Lei n.º 4/2024 de 24 de janeiro, com a Republicação n.º 1/2024, de 30 de janeiro).

Tribunal de Contas, Cidade da Praia, aos 20 de outubro de 2025. — Diretor Geral, *Luis António Ortet da Veiga*.

LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO PARA O PCFR - Artigo 12º DL n.º 4/2024 de 24 de janeiro

HOMOLOGADO
/Presidente do Tribunal de Contas/

12/05/2025
Data da Assinatura

AUTORIZADO A PUBLICAÇÃO

01/10/2025
Data da Assinatura

Enquadramento no PCCS 2013- (situação atual)									Enquadramento no P C F R 2024 - (situação com a transição)						Observação
Ordem	Nome	Data de Incio de Funções	Data ingresso	Modalidade de vinculação	Habilitações Literárias	Cargo/Função	Nível	Salário	Função	Modalidade de relação jurídica de emprego publico	Posição de remuneração da tabela transitória	*Regime de cessação de vínculo	**pessoal em regime mobilidade	*** Pessoal em situação de licença sem vencimento	
Funcionários															
***PESSOAL TÉCNICO															
1	Pedro Emídio Semedo Gomes	25/04/2013	23/09/2020	Nomeação	Licenciatura	Tecnico	I	68070	Tecnico Junior	Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado	73000	*			
2	Pedro do Rosário de Brito	29/07/2014	23/09/2020	Nomeação	Licenciatura	Tecnico	I	68070	Tecnico Junior	Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado	73000	*			Comissão de Serviço
***PESSOAL ASSISTENTE TÉCNICO															
3	Eloisa Lima Gertrudes	15/11/2010	10/11/2010	Contrato de Trabalho	Licenciatura	Assistente Técnico	VI	59113	Assistente Técnico	Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado	63000				
***PESSOAL DE APOIO OPERACIONAL															
4	António Soares Rosa	22/07/2009	22/07/2009	Contrato de Trabalho	10º Ano de Escolaridade	Apoio Operacional	IV	34732	Apoio Operacional	Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado	37000				
5	Clementina Miranda Gonçalves	09/04/1990	02/02/1995	Nomeação	4ª Ano de escolaridade	Apoio Operacional	I	24549	Apoio Operacional	Contrato de Trabalho por tempo Indeterminado	27000	*			Afetação Coletiva

Data de elaboração da lista: 01/04/2025

Assinado O Diretor Geral do Tribunal de Contas:

12/05/2025
Data da assinatura

*Pessoal abrangido pelo n.º 3, do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 4/2024 que aprova o PCFR

**Pessoal do quadro em situação de mobilidade ao abrigo do Decreto-Lei 54/2009 de 7 de setembro

***Pessoal em situação de licença ao abrigo dos artigos 44º a 68 do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 8 de março

MUNICÍPIO DO SAL
Câmara Municipal**Extrato de Deliberação n.º 70/2025**

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 01 (um) ano, a Lorena Rocha da Luz e Rogério Cristiano Brito Martins.

Extrato de Deliberação da Câmara Municipal do Sal

de 4 junho de 2025

Lorena Rocha da Luz, Assistente Técnico da Câmara Municipal do Sal, é concedido licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com base no n.º 1 do artigo 192º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007 de 16 de outubro, com efeito a partir de 15 de maio de 2025.

Rogério Cristiano Brito Martins, Assistente Técnico da Câmara Municipal do Sal, é concedido licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com base no n.º 1 do artigo 192º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007 de 16 de outubro, com efeito a partir de 03 de junho de 2025.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 03 de outubro de 2025. — A Secretária Municipal,
Jaqueline Monteiro Almeida Araújo.

MUNICÍPIO DO SAL
Câmara Municipal**Extrato de Deliberação n.º 71/2025**

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 01 (um) ano, a Lara Sofia Silva Lopes, Maria Felicidade Pereira Cabral e José Manuel Spencer Ramalho.

Extrato de Deliberação da Câmara Municipal do Sal

de 4 de setembro de 2025

Lara Sofia Silva Lopes, Técnico da Câmara Municipal do Sal, é concedido licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com base nos artigos 48º e 49º do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 08 de março, com efeito a partir de 02 de outubro de 2025.

Maria Felicidade Pereira Cabral, Apoio Operacional da Câmara Municipal do Sal, é concedido licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com base no n.º 1 do artigo 192º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007 de 16 de outubro, com efeito a partir de 01 de outubro de 2025.

José Manuel Spencer Ramalho, Apoio Operacional da Câmara Municipal do Sal, é concedido prorrogação da licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com base no n.º 1 do artigo 192º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007 de 16 de outubro, com efeito a partir de 21 de outubro de 2025.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 03 de outubro de 2025. — A Secretária Municipal,
Jaqueline Monteiro Almeida Araújo.

MUNICÍPIO DO SAL
Câmara Municipal

Extrato de Deliberação n.º 72/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 03 (três) anos, a Gilberto Alves Neves, Assistente Técnico da Câmara Municipal do Sal.

Extrato de Deliberação da Câmara Municipal do Sal

de 19 de setembro de 2025

Gilberto Alves Neves, Assistente Técnico da Câmara Municipal do Sal, é concedido licença sem vencimento por um período de 03 (três) anos, com base no n.º 1 do artigo 192º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007 de 16 de outubro, com efeito a partir de 21 de outubro de 2025.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 03 de outubro de 2025. — A Secretaria Municipal,
Jaqueline Monteiro Almeida Araújo.

MUNICÍPIO DO SAL
Câmara Municipal

Extrato de Deliberação n.º 74/2025

Sumário: Concedendo Licença sem Vencimento por um período de 01 (um) ano, a Deisy Raquel Pires Gonçalves e Ronilda Delgado Correia Gomes.

Extrato de Deliberação da Câmara Municipal do Sal

de 04 de junho de 2025

Deisy Raquel Pires Gonçalves, Técnico da Câmara Municipal do Sal, é concedido licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com base nos artigos 48º e 49º do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 08 de março, com efeito a partir de 16 de julho de 2025.

Ronilda Delgado Correia Gomes, Apoio Operacional da Câmara Municipal do Sal, é concedido licença sem vencimento por um período de 01 (um) ano, com base no n.º 1 do artigo 192º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007 de 16 de outubro, com efeito a partir de 28 de agosto de 2025.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 3 de outubro de 2025. — A Secretária Municipal,
Jaqueline Monteiro Almeida Araújo.

BANCO DE CABO VERDE
Gabinete do Governador e dos Conselhos

Aviso n.º 06/2025

Sumário: Assistência de Liquidez de Emergência (ALE).

As instituições de crédito podem obter empréstimos do Banco central não só através das operações de política monetária, mas também, a título excecional, através de operações de cedência de liquidez em situação de emergência.

As operações de cedência de liquidez em situação de emergência consistem na concessão, pelo Banco central de a) moeda do banco central e/ou b) qualquer outra assistência passível de provocar um aumento da moeda do banco central a uma instituição financeira solvente, ou a um grupo de instituições financeiras solventes, que se depare com problemas de liquidez temporários, sem que essas operações se integrem no âmbito da política monetária.

O Banco de Cabo Verde (Banco), enquanto refinanciador de última instância, pode conceder empréstimos, sob a forma de operações de assistência de liquidez de emergência, a instituições de crédito solventes, sujeitos a um agravamento da taxa de juros, por períodos não superiores a 180 dias, mediante prestação de garantias adequadas e suficientes e, quando apropriado, sob condição de adoção de medidas corretivas, nos termos e condições por ele definidos.

Por motivos devidamente fundamentados, o empréstimo pode ser renovado, por uma única vez e igual período de 180 dias, mediante a prestação de garantias adequadas e suficientes e garantia expressa do Estado.

Por seu turno, desde que esteja em causa a estabilidade do sistema financeiro, nos casos em que haja incertezas quanto à solvência de uma instituição de crédito que temporariamente tenha problemas de liquidez, à suficiência e adequação das garantias prestadas, ou no âmbito da aplicação de uma medida de resolução, com vista à salvaguarda dos objetivos da resolução, o Banco pode conceder empréstimos, sob a forma de operações de assistência de liquidez de emergência, mediante a prestação de garantia expressa do Estado.

Neste caso, a instituição de crédito deve cumprir com as medidas corretivas ou de intervenção corretiva impostas pelo Banco, com vista a tornar-se solvente e viável no contexto de uma resolução ou plano de reestruturação.

Nestes termos, no âmbito da função de refinanciador de última instância do Banco, o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/IX/2020, de 04 de abril, determina o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Aviso aplica-se à assistência de liquidez de emergência entre o Banco de Cabo Verde (adiante, BCV) e uma instituição de crédito solvente e viável estabelecida em Cabo Verde e sob a supervisão do BCV que necessite, temporariamente, de liquidez para satisfazer os seus compromissos imediatos e se prove a impossibilidade de se financiar através dos mecanismos usuais, nomeadamente o recurso ao mercado interbancário, às operações de mercado aberto, ao crédito intradiário ou à facilidade permanente de cedência de liquidez.

2. A assistência de liquidez de emergência referida no número anterior é concedida sob a forma de operações de cedência de liquidez que possam consistir (i) na concessão de moeda de banco central, e/ou (ii) em qualquer outra assistência passível de provocar um aumento de moeda de banco central, que não se integram no âmbito da política monetária do BCV e que assumam a forma de operações bilaterais entre o Banco de Cabo Verde e a instituição de crédito.

3. A operação de assistência de liquidez de emergência está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Administração do BCV e à celebração, por escrito, de Contrato de

Assistência de Liquidez em Situação de Emergência, a ser disponibilizado no momento da concessão do financiamento, nos termos e condições estabelecidos no presente Aviso.

Artigo 2º

Elegibilidade

1. O presente Aviso aplica-se às instituições de crédito solventes (adiante, indistintamente, instituições), participantes no Mercado de Operações de Intervenção (MOI) que estejam sujeitas ao regime de reservas mínimas e supervisionadas pelo BCV.

2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos devidamente justificados e legalmente previstos, pode ser concedida assistência de liquidez de emergência a instituições de crédito que estejam suspensas do MOI.

Artigo 3º

Avaliação dos riscos para a estabilidade do sistema financeiro

Na decisão sobre a concessão da operação de assistência de liquidez em situação de emergência,

o Conselho de Administração do BCV considera eventuais situações de risco sistêmico e de contágio que possam colocar em causa a estabilidade do sistema financeiro.

Artigo 4º

Solvência e viabilidade

1. Uma instituição de crédito é considerada solvente para efeitos de acesso à assistência de liquidez em situação de emergência se existir perspectiva credível de manter ou restaurar o seu rácio de adequação de capital, nos termos estabelecidos por regulamento do BCV, no prazo de 180 dias.
2. Uma instituição de crédito é considerada viável para efeitos de acesso à assistência de liquidez em situação de emergência se opera sem necessidades recorrentes de recapitalização.

CAPÍTULO II

OPERAÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE LIQUIDEZ EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Artigo 5º

Modalidades de execução

As operações de assistência de liquidez são reguladas pelo Contrato de Assistência de Liquidez em Situação de Emergência, a celebrar entre o BCV e a instituição, e podem ser executadas sob a forma de, nomeadamente:

a) Operações reversíveis:

- i) Empréstimo garantido por penhor financeiro de ativos; ou
- ii) Empréstimo garantido por hipoteca sobre bens imóveis ou sobre bens móveis sujeitos a registo.

b) Operações de reporte, i.e., compra de ativos com acordo de revenda.

Artigo 6º

Prazo

1. O Conselho de Administração do BCV estabelece o montante máximo da operação de cedência de liquidez, com base nas necessidades de liquidez estimadas, por períodos que não excedam os 15 dias.
2. Dentro do limite estabelecido no número anterior, a operação de assistência de liquidez é, por

regra, realizada pelo prazo *overnight*, podendo ser ajustada diariamente mediante a evolução das necessidades de liquidez.

3. Após o fim do período referido no número 1 do presente Artigo, o Conselho de Administração do BCV pode decidir renovar ou rever o montante máximo da operação, com base nas necessidades de liquidez estimadas e desde que continuem a ser cumpridas as condições legalmente definidas para o acesso à operação de assistência de liquidez de emergência.

4. Apenas com pré-mobilização de garantias, as operações de assistência de liquidez podem também ser realizadas pelo prazo intradiário. Se a instituição não estiver em condições de efetuar o reembolso desse financiamento pode, mediante autorização prévia do Conselho de Administração do BCV, obter um financiamento pelo prazo *overnight* para proceder ao reembolso da operação com prazo intradiário.

Artigo 7º

Duração

1. A operação de assistência de liquidez de emergência não pode exceder o período de 180 dias.
2. Sem prejuízo do número anterior, o Conselho de Administração do BCV pode, por motivos devidamente fundamentados, renovar a operação de assistência de liquidez, por uma única vez e por período não superior a 180 dias, mediante a prestação de garantias adequadas e suficientes e garantia expressa do Estado.

Artigo 8º

Taxa de juro

1. A taxa de juro a aplicar às operações realizadas ao abrigo do presente Aviso é a taxa da facilidade permanente de cedência de liquidez acrescida de um *spread* de pelo menos 200 pontos base.
2. Em caso algum a taxa referida no número anterior pode ser inferior à taxa de redesconto.

Artigo 9º

Pedido de assistência de liquidez de emergência

1. A instituição de crédito, por iniciativa própria, pode solicitar ao BCV assistência de liquidez de emergência, através de carta assinada e enviada ao BCV pelo Presidente do Conselho de Administração da instituição de crédito, ou por quem a represente.
2. O pedido deve ser apresentado conforme o formulário do Anexo I ao presente Aviso.

Artigo 10º

Instrução do pedido

1. A instituição de crédito que solicita a operação de assistência de liquidez em situação de emergência disponibiliza ao BCV os seguintes elementos:

- a) Informação detalhada sobre as necessidades de liquidez para o período de 15 dias subsequentes à data do pedido de assistência, em linha com o modelo do Anexo II, assim como o montante estimado de necessidades de liquidez para esse período;
- b) Fundamentação escrita das razões que justificam as necessidades de liquidez;
- c) Relação exaustiva dos ativos de garantia disponíveis para mobilização no contexto desta operação;
- d) Plano de financiamento atualizado de acordo com o modelo (*template*) Anexo IV a este Aviso, que reflita as ações corretivas que a instituição planeja adotar para o reembolso rápido da operação e restauração da posição de liquidez;
- e) Caso a instituição não cumpra o rácio de adequação de capital, tem de submeter um plano de ação que preveja, de forma credível, a restauração rápida do rácio de adequação de capital.

2. O BCV pode solicitar informações adicionais, caso entenda necessário.

Artigo 11º

Tomada de decisão pelo BCV

1. O Conselho de Administração do BCV decide relativamente à concessão da liquidez de emergência com base na informação recebida e na sua avaliação, desde que todos os requisitos referidos na Lei e neste Aviso sejam cumpridos.

2. O Conselho de Administração do BCV decide relativamente:

- a) ao montante máximo de liquidez de emergência a conceder com base na previsão para as necessidades de liquidez de curto prazo e com base na calibração efetuada por avaliação técnica do BCV, nos termos do Anexo II;
- b) à taxa de juro a aplicar;
- c) à maturidade de operação, tendo em conta o máximo de 15 dias referidos no número 1 do Artigo 6º do presente Aviso;

d) às medidas corretivas e outras condições a serem cumpridas pela instituição de crédito.

CAPÍTULO III

ATIVOS DE GARANTIA

Artigo 12º

Disposições gerais

1. Os ativos aceites como garantia das operações de assistência de liquidez devem proteger adequadamente o BCV contra riscos financeiros decorrentes destas operações e estão sujeitos à aprovação pelo Conselho de Administração do BCV.
2. A instituição de crédito deve remeter ao BCV a lista de ativos de garantia disponíveis, que os avalia e seleciona, de acordo com os critérios definidos internamente.

Artigo 13º

Ativos elegíveis

O BCV considera como possíveis ativos de garantia no âmbito da assistência de liquidez de emergência, sujeitos às medidas de controlo de risco apropriadas, os seguintes tipos:

- a) Títulos negociáveis (v.g. obrigações, instrumentos de dívida titularizada);
- b) Direitos de crédito sob a forma de empréstimos bancários;
- c) Bens imóveis e móveis sujeitos a registo e livres de quaisquer ónus ou encargo;
- d) Depósitos em numerário denominados em moeda estrangeira;
- e) Ouro e outros metais preciosos.

Artigo 14º

Medidas de controlo de risco

1. Para proteger o BCV contra o risco de perdas financeiras se os ativos dados em garantia tiverem de ser executados devido a incumprimento da instituição, são adotadas medidas de controlo de risco que consistem, nomeadamente, na aplicação de margens de avaliação (*haircut*), margens de variação (*margin call*) e limites à mobilização.
2. Baseado na avaliação contínua da adequação das medidas de controlo de risco, o BCV pode adaptá-las e, em qualquer momento, exigir o reforço dos ativos entregues em garantia, a sua

substituição e/ou aplicar a sobrecolateralização, quando se justifique.

Artigo 15º

Regras de valorização

1. As regras seguidas para a valorização dos ativos de garantia dependem do tipo de ativo em causa.
2. As regras de valorização dos ativos de garantia são definidas pelo BCV, no momento da avaliação do pedido

CAPÍTULO IV

CONDICIONALIDADE

Artigo 16º

Contrato de assistência de liquidez de emergência

1. A assistência de liquidez de emergência fica sujeita à assinatura de contrato entre a instituição de crédito e o BCV que define as condições, os termos, os direitos e as obrigações das partes.
2. O contrato prevê as exigências adicionais de reporte de informação e as medidas corretivas que devem ser adotadas pela instituição de crédito, nomeadamente, as previstas no artigo 17º deste Aviso.

Artigo 17º

Medidas corretivas e de intervenção corretiva

1. No âmbito da assistência de liquidez de emergência, o BCV pode aplicar à instituição de crédito uma ou mais medidas corretivas estabelecidas na legislação aplicável, nomeadamente a restrição da distribuição de dividendos e de aumentos à remuneração de membros do órgão de administração.
2. Para além do disposto no número anterior, a instituição de crédito deve cumprir com as medidas corretivas ou de intervenção corretiva impostas pelo BCV, com vista a tornar-se solvente e viável no contexto de uma resolução ou plano de reestruturação.

Artigo 18º

Plano de financiamento

1. A instituição de crédito tem de remeter ao BCV um plano de financiamento detalhado,

conforme o modelo do Anexo IV, que reflita as medidas planejadas pela instituição de crédito para restaurar a sua situação de liquidez.

2. O plano de financiamento detalhado referido no número anterior está sujeito à avaliação do BCV.

3. O Presidente do Conselho de Administração da instituição de crédito deve apresentar presencialmente o plano de financiamento ao BCV.

4. O plano de financiamento tem de ser atualizado trimestralmente durante o período de concessão da assistência liquidez de emergência.

CAPÍTULO V

GARANTIAS DO ESTADO E RESOLUÇÃO

Artigo 19º

Garantias do Estado

Sem prejuízo do previsto nos capítulos anteriores, quando haja extensão da assistência de liquidez para além do período inicial de 180 dias, incerteza quanto à solvência da instituição de crédito, e/ou incerteza quanto à suficiência e adequação das garantias prestadas, a assistência de liquidez em situação de emergência apenas pode ser concedida, mediante garantias expressas do Estado, desde que esteja em causa a estabilidade do sistema financeiro.

Artigo 20º

Resolução

No âmbito da aplicação de uma medida de resolução, a liquidez em situação de emergência apenas pode ser concedida se a instituição de crédito cumprir as medidas corretivas ou de intervenção corretivas impostas pelo BCV, com vista a tornar-se solvente e viável, e mediante garantia expressa do Estado.

Artigo 21º

Articulação com o membro do governo responsável pela área das Finanças

Nos casos previstos no presente Capítulo, o BCV articula com o membro do Governo responsável pela área das finanças, com vista à salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro.

CAPÍTULO VI

Não renovação e Sanções

Artigo 22º

Não renovação e sanções

1. O BCV reavalia regularmente se as condições previstas para a concessão de assistência de liquidez de emergência são cumpridas e pode, a qualquer momento, suspender a provisão da liquidez de emergência, se essas condições deixarem de estar reunidas.
2. Em caso de violação pela instituição de crédito das obrigações decorrentes do presente Aviso, o BCV decide a aplicação de sanções apropriadas previstas na Lei n.º 62/VIII/2014 de 23 de abril, bem como a eventual não renovação da operação de assistência de liquidez em situação de emergência.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23º

Apoio informativo

As instituições de crédito devem dirigir-se ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas do BCV para eventuais pedidos de informação ou esclarecimento relacionados com a aplicação deste Aviso, nomeadamente através do seguinte endereço de correio eletrónico: [DMR_EXT@bcv.cv].

Artigo 24º

Revisão

O presente Aviso é revisto sempre que necessário.

Artigo 25º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 24 de outubro de 2025. — O Governador, *Óscar Humberto Évora dos Santos*.

ANEXO I:
Formulário de pedido de assistência de liquidez de emergência

A instituição de crédito xxxxx, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, vem por este meio requerer a concessão, pelo Banco de Cabo Verde, de assistência de liquidez de emergência, por um montante demilhões de CVE (Escudos cabo-verdianos), a partir de [dd/mm/aaa]e até [dd/mm/aaa]

[Este pedido de refinanciamento de última instância do Banco de Cabo Verde justifica-se pelo esgotamento das outras fontes de financiamento disponíveis para o banco]

[O montante de liquidez de emergência solicitado é justificado pela calibração das necessidades de liquidez efetuadas pelo banco, tendo por base o modelo proposto pelo Banco de cabo Verde que se anexa a este pedido].

[A lista de ativos disponíveis para serem mobilizáveis como garantia da concessão de liquidez em situação de emergência é igualmente anexada a este pedido.]

Assinatura:

Presidente do Conselho de Administração do banco.....

ANEXO II: Modelo de calibração das necessidades de liquidez de emergência

Monitorização da liquidez do banco que recebe assistência de liquidez de emergência (ALE)				
			dd/mm/aa	
Diariamente	Situação atual da liquidez	CVE		
	(em Milhões)	EUR		
		USD		
		Constituição de reservas obrigatórias		
		Objetivo de reservas obrigatórias		
			...	
	Fluxos líquidos nos dias úteis anteriores	Depósitos totais		
	(entradas- saídas)	Depósitos de empresas		
		Depósitos de famílias		
		Depósitos do Estado		
		Empréstimos a clientes		
		Carteira de títulos		
		Interbancário		
	Operações com o BCV			
	Outros			
	Total de fluxos de liquidez líquidos			
Explicações (em particular em caso de fluxos líquidos significativos e/ou não habituais):				
De 2 em 2 semanas	Fluxos de liquidez líquidos para as próximas duas semanas	Depósitos totais		
		Depósitos de empresas		
		Depósitos de famílias		
		Depósitos do Estado		
		Empréstimos a clientes		
		Carteira de títulos		
		Interbancário		
		Operações com o BCV		
		Outros		
		Total de fluxos de liquidez líquidos		
Explicações (particularmente, em caso de fluxos líquidos significativos e/ou não habituais):				

Maturidades no mercado interbancário nos próximos 30 dias				
Empréstimos concedidos				
Maturidade	Volume	Contrapartes	Taxa de juro	Tipo operação
				Com garantia
				Sem garantia FX swap
Empréstimos recebidos				
Maturidade	Volume	Contrapartes	Taxa de juro	Tipo operação
				Com garantia
				Sem garantia FX swap
Próximos reembolsos de obrigações e outros títulos de dívida				
Títulos de dívida detidos				
Maturidade	Volume	Emitente	Categoria	
			Dívida pública	
			Bancos	
			Empresas	
Títulos de dívida emitidos				
Maturidade	Volume	Emitente	Categoria	
			Obrigações	
			Covered bonds	
			ABS	
			Papel comercial	
			Certificados de depósito	
Explicações (em particular indicações se é expectável que os empréstimos recebidos no mercado interbancário / títulos emitidos a vencer sejam renovados ou não):				

ANEXO III:
Lista de ativos mobilizáveis como garantia

Lista de ativos disponíveis e mobilizáveis em garantia de cedência de liquidez de emergência									
	ISIN	Tipo de título	Emitente	Maturidade	Montante nominal				
Títulos									
....									
	Número de identificação do crédito	Tipo de crédito	Número identificação do devedor	Tipo de devedor	Data da maturidade	Montante	Garantia (sim /não)	Tipo de garantia (financeira, hipotecária, Estado)	Classificação de risco
Direitos de crédito									
....									
	Número de identificação do imóvel	Tipo de bem	Zona geográfica	Valor estimado					
Imobiliário									
....									

ANEXO IV:

Modelo simplificado de plano de financiamento

Estrutura Simplificada de um Plano de Financiamento									
	31/dez/22	31/mar/23	30/jun/23	30/set/23	31/dez/23	31/mar/24	30/jun/24	30/set/24	31/dez/24
ATIVOS									
Caixa e disponibilidades									
Caixa									
Disponibilidades no Banco de Cabo Verde									
Disponibilidades em bancos centrais no estrangeiro									
Disponibilidades em instituições de crédito no país									
Disponibilidades em instituições de crédito no estrangeiro									
Outras Disponibilidades									
Aplicações em instituições de financeiras									
Mercado interbancário									
Aplicações de muito curto prazo									
Ativos tangíveis									
Ativos intangíveis									
Empréstimos									
Empréstimos a empresas									
Residentes									
Não residentes									
Empréstimos a famílias									
Residentes									
Não residentes									
Empréstimos de categoria 1									
Empréstimos de categorias 2 a 5									
Empréstimos a clientes existentes									
Empréstimos a novos clientes									
Empréstimos c/imparidade									
Títulos de dívida do Governo									
Maturidade residual < 6 meses									
Maturidade residual 6 meses a 1 ano									
Maturidade residual 1 ano a 2 anos									
Maturidade residual 2 anos a 5 anos									
Maturidade residual > 5 anos									
Outros títulos de dívida									
Títulos de capital e derivados									
Ativos fiscais									
Outros ativos									
PASSIVOS									
Recursos de Bancos Centrais									
Recursos do Banco de Cabo Verde									
Recursos de outros bancos centrais									
Recursos de Instituições de crédito									
No país									
Mercado monetário interbancário (MMI)									
d/q, com garantia									
d/q, sem garantia									
No estrangeiro									
Casa mãe (Sede e sucursais da própria instituição)									
Depósitos									
Depósitos do setor público									
Depósitos de empresas									
d/q, cobertos pelo fundo garantia depósitos									
Depósitos de famílias									
d/q, cobertos pelo fundo garantia depósitos									
Depósitos à vista									
Depósitos a prazo									
Títulos de dívida emitidos									
Passivos fiscais									
Derivados, outros passivos financeiros									
Provisões									
Fundos próprios									
Necessidades de financiamento de Banco Central									
Refinanciamento de política monetária									
Assistência de liquidez de emergência									
Pool de colateral (após haircuts)									
Refinanciamento de política monetária									
Assistência de liquidez de emergência									
Disponibilidades Mínimas de Caixa									
Necessidades de financiamento de Banco Central (% total ativos)									
Refinanciamento de política monetária (% total ativos)									
Assistência de liquidez de emergência (% total ativos)									
Stock de HQLA (High Quality Level Assets)									
Rácio de Solvabilidade									
Rácio de Liquidez									

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Extrato de Publicação da Fundação n.º 6/2025

Sumário: Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória, se encontra exarado um registo de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da fundação denominada: “FUNDAÇÃO ANTÓNIO E IOLANDA CANUTO”.

Extrato

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarado um registo de nomeação de novos titulares de órgãos sociais da “FUNDAÇÃO ANTÓNIO E IOLANDA CANUTO”, com sede na cidade do Mindelo, São Vicente, contribuinte fiscal número 563195681, matriculada anteriormente na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente sob o NC: 720110429 e atualmente na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 05/FUND-20250904, nos termos seguintes:

NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

Conselho de Curadores:

Presidente: Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto; Nif: 130260894.

Conselho de Administração:

Presidente: Jaqueline Vieira Ramos Canuto; Nif: 160950147.

Administrador Executivo: Paulo Jorge Vieira Ramos Canuto; Nif: 142845965.

Administradora não Executiva: Iolanda Augusta Vieira Ramos Canuto; Nif: 130260894.

Duração de mandato: 3 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 25 de setembro de 2025. — O Conservador,
Victor Manuel Furtado da Veiga.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

